



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 94/25, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Formosa a celebrar Termo de Cooperação com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) "Construindo o Amanhã" para a destinação de bens móveis inservíveis e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 67/25, de autoria do Poder Executivo aprovado em 02 de outubro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, por um período de até 4 (quatro) anos, Termo de Cooperação com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) "Construindo o Amanhã", inscrita no CNPJ sob o nº 12.014.109/0001-67, com a finalidade de destinação ambientalmente adequada e socialmente produtiva de bens móveis inservíveis ou irrecuperáveis (sucatas) de propriedade do Município de Formosa.

§ 1º A destinação a que se refere o caput deste artigo compreende a coleta, triagem, reciclagem, reutilização e transformação dos bens em produtos de interesse social, tais como cadeiras de rodas, equipamentos de auxílio à mobilidade, mobiliário ou outros itens similares, a serem doados a pessoas carentes ou instituições de assistência social do Município de Formosa, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

§ 2º A autorização de que trata este artigo não exime o Poder Executivo Municipal de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas pertinentes à gestão patrimonial e à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 2º A doação dos bens móveis inservíveis ou irrecuperáveis à OSCIP "Construindo o Amanhã" será precedida de:

I - Avaliação prévia por comissão designada pelo Poder Executivo Municipal via decreto, que atestará a condição de inservibilidade ou irrecuperabilidade dos bens, bem como seu valor residual, se houver;

II - Justificativa formal do interesse público na doação, demonstrando a oportunidade e conveniência socioeconômica da medida em relação a outras formas de alienação, e os benefícios sociais e ambientais gerados pela parceria;

III - Formalização da transferência por meio de Termo de cooperação ou instrumento similar, que detalhará as obrigações das partes, os mecanismos de fiscalização e as exigências de prestação de contas por parte da OSCIP.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 94/25, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 3º A regulamentação do Termo de Cooperação e dos procedimentos operacionais para a destinação dos bens, bem como a contrapartida da OSCIP "Construindo o Amanhã", quando couber, deverão ser realizadas via Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos moldes da Lei Orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 03 de outubro de 2025.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria